



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

PARECER TÉCNICO

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 136/2021 e Processo Semas: 289 de 27 de Janeiro de 2022.
Empreendedor: RB Energia e Serviços Ltda.
CNPJ: 33.560.080/0001-99
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica
Endereço: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Edifício A Sala 1702 ^a , Nova Lima – Belo Horizonte/MG
Local da intervenção: Fazenda Rola Pedra ou Pastinho – Sete Lagoas
Responsável técnico pelo estudo florestal: Jessica Maciel Terra – Crea-MG 212477/D

Introdução

Requerimento De Autorização Para Supressão De Vegetação Arbórea

Foi protocolada nesta secretaria, em 27 de janeiro de 2022, a solicitação para supressão de 425 indivíduos arbóreos localizados em uma propriedade rural denominada “Fazenda Rola Pedra” ou “Pastinho” localizada próximo ao bairro Tamanduá no município de Sete Lagoas, objetivando a instalação de uma Usina Fotovoltaica. É objeto desta análise a solicitação referente a propriedade de matrícula 27540 com área total de 21,2465 ha. Segundo o primeiro requerimento para intervenção ambiental protocolado, o empreendimento utilizará uma área de 6,18 e seria necessária a supressão de 444 indivíduos arbóreos.

Este requerimento também solicita a alteração de uma área de 4,3147ha da reserva



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

legal existente na propriedade. Desde já, esclarecemos que esta secretária não possui competência para autorizar esta alteração ou ainda a supressão de indivíduos dentro das áreas de reserva legal da propriedade.

Juntamente ao requerimento, entre outras documentações foi apresentado o PSUP – Plano Simplificado de Utilização pretendida, com levantamento florístico, sendo este o motivo desta análise.

Foi apresentado também o georreferenciamento dos indivíduos arbóreos no interior da propriedade, porem após a tentativa de vistoria no dia 24 de fevereiro, notou-se que os indivíduos não haviam sido plaqueteados, além de o georreferenciamento apresentado não condizer exatamente com a realidade dos indivíduos em campo, foi então solicitado ao empreendedor a retificação destes. Foram também notadas divergências entre o número de indivíduos informados neste PSUP e o número de pontos georreferenciados. Desta forma foi solicitado a consultora ambiental responsável a retificação deste material.

O material foi retificado, sendo apresentada uma nova planilha com pontos georreferenciados, apontou um total de 318 indivíduos arbóreos em campo passíveis de autorização para supressão. Foi então realizada uma nova tentativa de vistoria ao local em 03 de março, houve dificuldade de identificação e correlação do material apresentado com a realidade em campo, além disto, durante o caminhamento foram visualizados três indivíduos da espécie *Cedrella fissillis* que não foram mencionados em nenhum dos estudos anteriores, desta forma foi solicitado ao empreendedor o plaqueteamento das arvores presentes na área de supressão, para que houvesse a certeza da retratação da realidade de campo no estudo.

Após o plaqueteamento e retificação também da última planilha apresentada, foi realizada a vistoria conclusiva ao local. A ultima planilha apresentada apresentou um total de **331 indivíduos arbóreos passíveis de supressão** presentes em campo, após esta última alteração e plaqueteamento das arvores, foi possível fazer a vistoria e constatar

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



que a veracidade das informações prestadas. Dentre os indivíduos presentes em campo, constatou-se que 04 eram da espécie *Cedrella Fissillis* e 27 *Cariocar braziliensis*, sendo a primeira ameaçada de extinção e a segunda protegida por legislação específica.

Análise do Plano Simplificado de Utilização pretendida

O estudo justifica o desmatamento em função da instalação de uma usina fotovoltaica com potencial de 2,5MW denominadas SLA 03. Após as alterações solicitadas, o estudo apontou uma área total de supressão será de 6,18 ha, serão suprimidos 331 indivíduos arbóreos e estima-se um rendimento lenhoso de aproximadamente 133,4809m³ ou 200,2213st, o volume médio estimado por hectare foi de 21,599m³/ha. A volumetria foi obtida com base na seguinte equação:

$$VT_{cc} = 0,000066 * (DAP_{2,475293} * Altura_{0,300022})$$



Figura 1 - Área de Supressão em meio as RL e APP

A Usina Fotovoltaica SLA03 é um parque de geração de energia a partir da luz solar, constituída de 5.304 módulos com potência nominal de 595Wp, capacidade

instalada em módulos fotovoltaicos de 3,156 MWp, 12 inversores de 200kW e 1 inversor de 100kW, limitando a capacidade de conversão em 2,5 MW. Instalada em estrutura metálica cravada no solo com sistema de funcionamento TRACKER sendo coordenado pela estação meteorológica e sistema escada. Seu sistema de proteção é composto pelo QGBT na rede de baixa tensão e Cubículo blindado de conexão na rede de média tensão. A área pode ser caracterizada como uma pastagem antropizada com presença de indivíduos arbóreos jovens em sua maioria e típicos do bioma cerrado.



Figura 2 - Imagem do local de supressão



Figura 3- Imagem do local de supressão

A vistoria conclusiva foi realizada no dia 8 de março, a mesma foi realizada por amostragem, foram escolhidos os indivíduos próximos a área de reserva legal para conferencia, de forma que houvesse a certeza que nenhuma arvore objeto de supressão



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

estivesse dentro deste perímetro. Além dos indivíduos vistoriados, durante o caminhamento os foi observado o plaqueteamento das outras árvores presentes em campo. Todas os indivíduos arbóreos presentes foram plaqueteados sendo conferidos a estimativa de sua altura e CAP, concluiu-se por tanto que o inventário apresentado condizia com a realidade apresentada em campo.

Dentre os indivíduos arbóreos mensurados foi observado a presença de 04 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro). Conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) o Cedro possui grau de ameaça vulnerável (VU) de extinção.

De acordo com Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que “dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” a autorização para a supressão de árvores isoladas nativas vivas de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais somente poderá ser realizada nas seguintes situações:

Seção V

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Diante disso, a SEMADETUR informou a consultoria ambiental a necessidade de um laudo atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no dia 03 de março de 2022 o mesmo foi protocolado. Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas na área de estudo 27 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa locacional.

Na área objeto de intervenção foram identificados 04 indivíduos arbóreos da espécie *Cedrela fissilis*, neste caso por tratar-se de uma espécie ameaçada de extinção, a legislação exige as seguintes questões:

Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019

Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capitulo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021

Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:

I –Proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Parágrafo único – A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado.

Os 04 indivíduos da espécie estão presentes na área destinada a futura usina fotovoltaica, estes foram identificados e georreferenciados além de coletadas suas variáveis dendrometrias durante a etapa do inventário florestal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



Figura 4 - Imagens dos 04 Cedros encontrados na área

O estudo apresentado apresenta a seguinte justificativa para a inexistência de alternativa locacional:

“Não há outro local no interior da propriedade em que o empreendimento possa ser instalado. A área do projeto de instalação já está antropizada e o proprietário a utiliza para criação de gado de corte. Para a implantação da usina fotovoltaica, parque de geração de energia a partir da luz solar, serão necessários 5.304 módulos com potência nominal de 595Wp, capacidade instalada em módulos fotovoltaicos de 3,156 MWp, 12 inversores de 200kW e 1 inversor de 100kW, limitando a capacidade de conversão em 2,5 MW. Instalada em estrutura metálica cravada no solo com sistema de funcionamento TRACKER sendo coordenado pela estação meteorológica e sistema escada. Seu sistema de proteção é composto pelo QGBT na rede de baixa tensão e Cubículo blindado de conexão na rede de média tensão. Será necessário para o fornecimento a concessionária 1 transformadores de aterramento 300 kVa – (13,8 --) Kv e 1 transformador trifásica a seco de 2700KVa. Para atender a demanda do parecer de acesso concedido da NS112886409 pela CEMIG Distribuição S.A. (2,5MW) faz-se necessário a instalação de todos os 5.304 módulos, não havendo, portanto, a possibilidade de redução do número de

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br

módulos afim de evitar a supressão das espécies protegidas, além do imóvel não possuir outra localização apta para recebimento do empreendimento.”

A partir da justificativa nota-se que as placas solares possuem uma capacidade maior de geração do que o que será efetivamente convertido, desta forma a redução do numero de placas não indica necessariamente que haverá redução no fornecimento. É necessário também ressaltar que este parecer de acesso pode ser alterado nos prazos estipulados em contrato.

O estudo ainda descreve o impacto ambiental da remoção das arvores como baixo, e apresenta uma proposta de compensação de plantio de 25 indivíduos da mesma espécie para cada individuo suprimido.

Desta forma, apesar de o impacto ambiental ser considerado baixo e mesmo que a compensação traga ganho ao numero de indivíduos presente, a supressão dos indivíduos não se comprova essencial para implantação do empreendimento, sendo recomendado neste parecer pela permanência das arvores no local.

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi encontrado na área destinada instalação do empreendimento, 327 indivíduos com rendimento lenhoso de 133,4809m³ ou 200,2213st, destes 28,1219m³ serão destinados a serraria enquanto 105,359 serão destinados a lenha, conforme descrito no requerimento este rendimento será utilizado dentro da propriedade. Destes, 27 indivíduos são Pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas: a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 1897 (mil oitocentos e noventa e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 300 (trezentos) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR preferencialmente próxima a área de supressão nas APPs e áreas verdes do loteamento, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 27 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Dessa forma, para a supressão de 27 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 27 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar pagamento de R\$ 12.879,81 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 27 pés de Pequi.

Do rendimento Lenhoso

O volume lenhoso gerado pela supressão dos indivíduos será de aproximadamente 133,4809m³ ou 200,2213st, destes 28,1219m³ serão destinados a serraria enquanto 105,359 serão destinados a lenha, conforme descrito no requerimento este rendimento será utilizado dentro da propriedade de origem.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim, conforme a seguir:

Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.

O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR. ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento de concessão de **Autorização para Supressão de Vegetação** para a instalação das usinas fotovoltaicas SLA 03 (2,5MW), **EXCETO para as 04 Cedros ameaçados de extinção**, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
SEMADETUR



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Anexo I

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio de 1897 (mil oitocentos e noventa e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 300 (trezentos) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. O Ptrf deverá ser executado preferencialmente nas áreas verdes e Reserva legais das propriedades.	15 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Trimestralmente por 2 anos.
4	Realizar o pagamento de R\$ 12.879,81 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 27 pés de Pequi.	Imediato

Sete Lagoas, 17 de março de 2022.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Anexo II – Registro Fotográfico





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG
31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915
www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG
31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915
www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

